



LEI Nº 3.370 /2010

Dispõe sobre a regulamentação da venda de materiais de construção acondicionados em embalagens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica vedada a venda dos materiais de construção fora de acondicionamento em embalagens próprias, para construções em todo perímetro urbano do Município de Macaé.

Parágrafo único: Os materiais objetos desta Lei são areia lavada e aréola, que deverão ser embalados em sacos específicos para este fim.

Art. 2º Dar-se-á às casas comerciais especializadas um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta para adequação à nova norma.

Art. 3º Fica a cargo da fiscalização de Postura a aplicação desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator uma multa de 100 (cem) UFIRs, que deverão ser destinados ao Órgão da Administração responsável pela desobstrução dos bueiros de águas pluviais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>0 Diário</u>
Edição Nº	<u>2051</u>
Data	<u>30 / 03 / 10</u> pág. <u>12</u>
	<u>Florian Furiz - Assistente de Adm.</u> S.º F.º VIDOR